



1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência

Centro de Serviços de Apoio

Análise dos RDOs
Maio de 2014 a maio de 2015

CAROLINA DE ANDRADE
Socióloga da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência de São Paulo

2015

Sumário

INTRODUÇÃO	2
Deficiência no Brasil e no estado de São Paulo	2
Implantação do campo específico no Registro Digital de Ocorrência	2
ANÁLISE DOS DADOS	4
Ocorrências por data de comunicação e data dos fatos	4
Ocorrências por município	6
PERFIL DA VÍTIMA	8
a) Por sexo	8
b) Por faixa etária	11
c) Por cor/raça	14
d) Por estado civil	17
e) Por nível de instrução e ocupação	19
f) Por tipo de deficiência	22
RDOs POR NATUREZA	25
Relações entre crimes e deficiências	30
a) Deficiência auditiva	30
b) Deficiência física	31
c) Deficiência intelectual	32
d) Deficiência visual	33
e) Deficiência múltipla	34
APÊNDICES	35
Categorização das rubricas	35

INTRODUÇÃO

Deficiência no Brasil e no estado de São Paulo

Segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE, 45 milhões de pessoas no Brasil têm algum tipo de deficiência, número que representa 23,91% de sua população total.

Já no estado de São Paulo, onde vivem pouco mais de 41 milhões, cerca de 9,3 milhões de pessoas possuem ao menos um tipo de deficiência, o que equivale a 22,65% da população total do estado.

Em relação à população brasileira com deficiência a parcela paulista representa 20,49% do total, ou seja, pouco mais de um quarto dos brasileiros com deficiência vive no estado de São Paulo¹.

Implantação do campo específico no Registro Digital de Ocorrência

O campo específico para identificar pessoas com deficiência no sistema de Registro Digital de Ocorrência (RDO) foi implementado pela Polícia Civil do estado de São Paulo em meados de maio de 2014. A partir da inserção do campo foi possível obter dados mais confiáveis sobre a incidência de violência contra pessoas com deficiência no estado. A medida é de grande relevância tendo em vista que, segundo a Organização Mundial de Saúde, pessoas com deficiência estão mais sujeitas a sofrer violência do que pessoas sem deficiência².

Fazemos a seguir uma breve análise dos dados referentes aos boletins registrados no primeiro ano de vigência do campo específico, entre maio de 2014 e maio de 2015, nos valendo de informações do Censo Demográfico 2010 do IBGE (resultados da amostra) para comparação quando pertinente. É preciso ter em mente que as comparações entre os dados do IBGE e dos RDOs têm limitações, visto que os primeiros dizem respeito ao total da população, enquanto os segundos se restringem às pessoas registradas como vítimas de crimes ou outras ocorrências no

¹ Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010 / SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática. Disponível em <http://www.sidra.ibge.gov.br>.

² Cf. World Health Organization, The World Bank. *Relatório Mundial sobre a Deficiência*. São Paulo: SEDPCD, 2012.

período em tela. Os dados do Censo, portanto, são aqui considerados apenas como referência.

É válido mencionar que o campo “deficiência” implantado no sistema de RDO é fechado e traz as seguintes opções: auditiva, física, intelectual e visual. Nesta análise, agrupamos na categoria “múltipla” os casos de vítimas que possuem dois ou mais tipos de deficiência.

ANÁLISE DOS DADOS

Entre maio de 2014³ e maio de 2015, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, foram registradas em todo o estado 17.820 ocorrências envolvendo 18.063 vítimas com deficiência – a diferença entre estes números se dá porque um mesmo boletim de ocorrência pode ter mais de uma vítima.

Ocorrências por data de comunicação e data dos fatos

Veja abaixo a distribuição das ocorrências por mês de comunicação (mês em que é feito o registro do boletim):

MÊS	Nº OCORRÊNCIAS	% TOTAL
Maio/2014	1.034	5,80%
Junho/2014	1.630	9,15%
Julho/2014	1.567	8,79%
Agosto/2014	1.529	8,58%
Setembro/2014	1.556	8,73%
Outubro/2014	1.662	9,33%
Novembro/2014	1.336	7,50%
Dezembro/2014	1.402	7,87%
Janeiro/2015	1.540	8,64%
Fevereiro/2015	558	3,13%
Março/2015	1.365	7,66%
Abril/2015	1.375	7,72%
Maio/2015	1.266	7,10%
TOTAL	17.820	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

³ A partir de 15/05/2014.

Quanto à data em que os fatos ocorreram (que pode ser diversa da data da comunicação de tais fatos à polícia), tem-se a seguinte distribuição:

MÊS	Nº OCORRÊNCIAS	% TOTAL
Antes de Maio/2014	550	3,09%
Maio/2014	1.103	6,19%
Junho/2014	1.583	8,88%
Julho/2014	1.445	8,11%
Agosto/2014	1.486	8,34%
Setembro/2014	1.460	8,19%
Outubro/2014	1.562	8,77%
Novembro/2014	1.299	7,29%
Dezembro/2014	1.345	7,55%
Janeiro/2015	1.427	8,01%
Fevereiro/2015	566	3,18%
Março/2015	1.275	7,15%
Abril/2015	1.234	6,92%
Maio/2015	1.074	6,03%
Sem informação	411	2,31%
TOTAL	17.820	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Ocorrências por município

A maior parte das ocorrências do período considerado foi registrada na capital do estado. Segue relação com os dez municípios com o maior número de casos:

MUNICÍPIO	Nº OCORRÊNCIAS	% TOTAL
São Paulo	4.635	26,01%
Ribeirão Preto	405	2,27%
Campinas	346	1,94%
Guarulhos	327	1,84%
São Bernardo do Campo	288	1,62%
Santo André	286	1,60%
Osasco	280	1,57%
Santos	251	1,41%
Sorocaba	221	1,24%
Bauru	219	1,23%

Base: 17.820 boletins de ocorrência
Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

É válido ressaltar que todos estes municípios estão entre os vinte mais populosos do estado de São Paulo⁴.

Veja a seguir a tabela com as ocorrências registradas nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Excluindo-se a capital, os municípios da Grande São Paulo são responsáveis por 17,48% dos casos registrados. A população da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo a da capital, corresponde a 47,5% da população total do estado⁵.

⁴ Segundo dados da Fundação Seade para 2014, os 20 municípios mais populosos do estado são, nesta ordem: São Paulo, Guarulhos, Campinas, São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Sorocaba, Mauá, São José do Rio Preto, Santos, Mogi das Cruzes, Diadema, Jundiaí, Carapicuíba, Piracicaba, Bauru, São Vicente e Itaquaquecetuba. Dados disponíveis em <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=welcome>.

⁵ Fonte: Fundação Seade. Dados disponíveis em <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=welcome>.

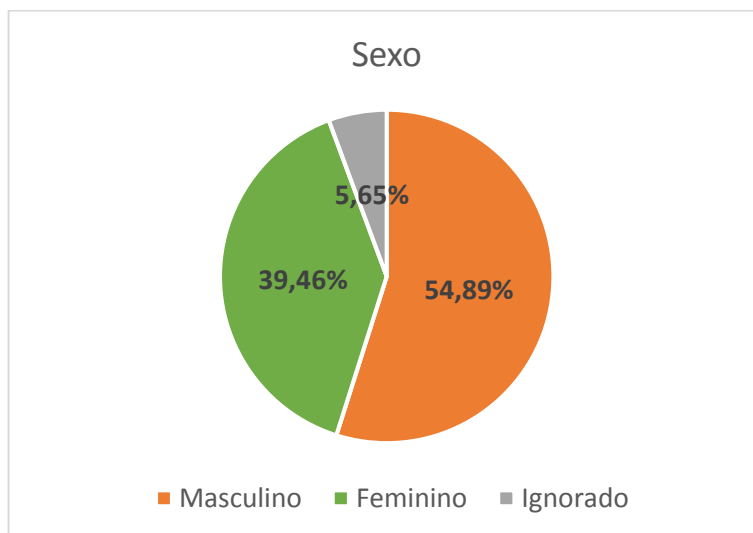
	MUNICÍPIO	OCORRÊNCIAS	% TOTAL	% RMSD
1	São Paulo	4.635	26,01%	59,81%
2	Guarulhos	327	1,84%	4,22%
3	São Bernardo do Campo	288	1,62%	3,72%
4	Santo André	286	1,60%	3,69%
5	Osasco	280	1,57%	3,61%
6	Mogi das Cruzes	192	1,08%	2,48%
7	Diadema	162	0,91%	2,09%
8	Barueri	123	0,69%	1,59%
9	Taboão da Serra	113	0,63%	1,46%
10	Suzano	108	0,61%	1,39%
11	Francisco Morato	102	0,57%	1,32%
12	Cotia	97	0,54%	1,25%
13	Itapevi	96	0,54%	1,24%
14	Itaquaquecetuba	95	0,53%	1,23%
15	Carapicuíba	84	0,47%	1,08%
16	Embu das Artes	82	0,46%	1,06%
17	Mauá	75	0,42%	0,97%
18	Itapeçerica da Serra	75	0,42%	0,97%
19	Ferraz de Vasconcelos	68	0,38%	0,88%
20	São Caetano do Sul	65	0,36%	0,84%
21	Franco da Rocha	54	0,30%	0,70%
22	Ribeirão Pires	53	0,30%	0,68%
23	Jandira	35	0,20%	0,45%
24	Arujá	27	0,15%	0,35%
25	Poá	27	0,15%	0,35%
26	Santana de Parnaíba	26	0,15%	0,34%
27	Cajamar	24	0,13%	0,31%
28	Caieiras	24	0,13%	0,31%
29	Mairiporã	24	0,13%	0,31%
30	Rio Grande da Serra	15	0,08%	0,19%
31	Guararema	13	0,07%	0,17%
32	Biritiba Mirim	13	0,07%	0,17%
33	Santa Isabel	13	0,07%	0,17%
34	São Lourenço da Serra	10	0,06%	0,13%
35	Vargem Grande Paulista	10	0,06%	0,13%
36	Juquitiba	10	0,06%	0,13%
37	Embu-Guaçu	9	0,05%	0,12%
38	Pirapora do Bom Jesus	6	0,03%	0,08%
39	Salesópolis	4	0,02%	0,05%
	TOTAL	7.750	43,49%	100,00%

Base: 17.820 boletins de ocorrência
Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

PERFIL DA VÍTIMA

a) Por sexo

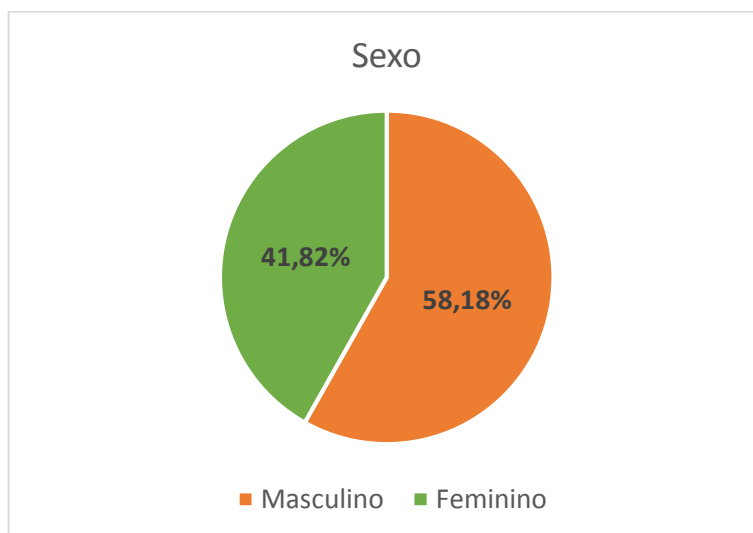
No período aqui considerado, a distribuição das vítimas segundo sexo foi a seguinte:



Base: 18.063 vítimas

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

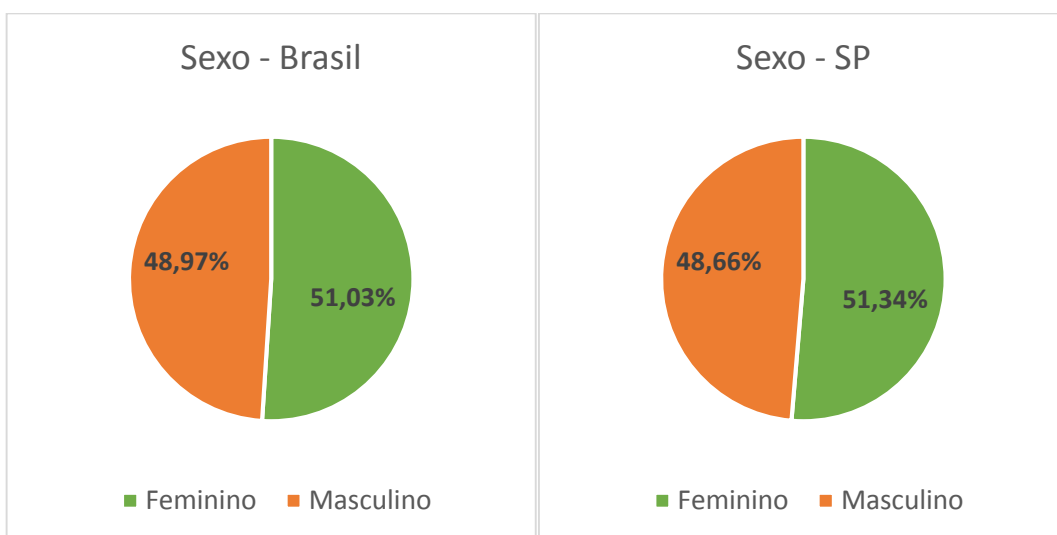
Excluindo-se as vítimas de sexo ignorado, tem-se a seguinte distribuição:



Base: 17.043 vítimas

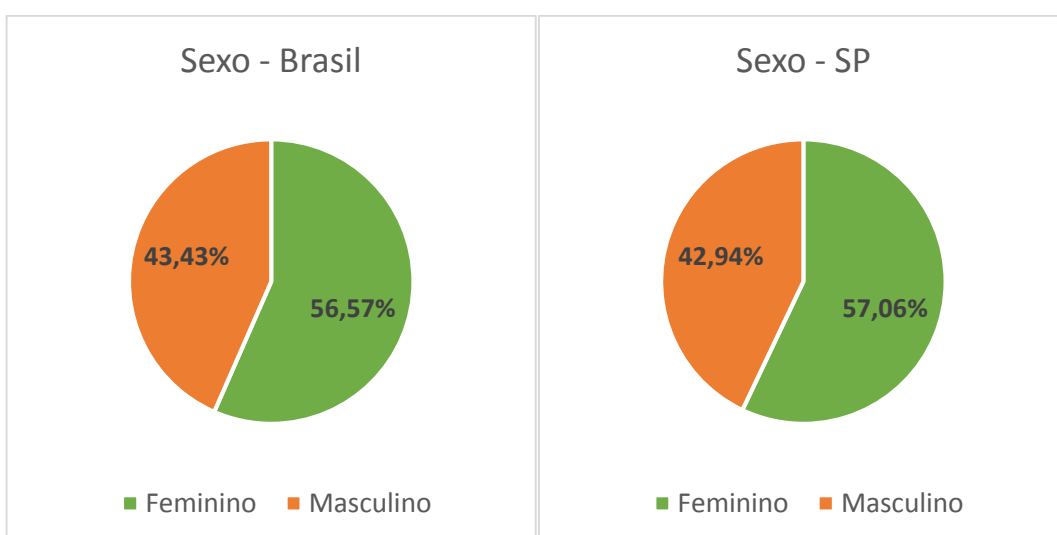
Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

A distribuição por sexo das vítimas nos RDOs aqui considerados é diversa daquela da população em geral, em que há um número ligeiramente maior de mulheres (cerca de 51% tanto no estado quanto no país) do que de homens (por volta de 48%), segundo dados do Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010 / SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática
Elaboração própria

Já a distribuição por sexo das pessoas com deficiência⁶ segue a seguinte estrutura:



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010 / SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática.
Elaboração própria

⁶ Para esta e para as demais comparações com informações do IBGE, utilizamo-nos dos dados referentes a pessoas que declararam possuir ao menos um dos tipos de deficiência investigados no Censo Demográfico 2010. Para mais informações, ver <http://www.censo2010.ibge.gov.br>.

A partir dos dados do IBGE, vê-se que dentre as pessoas com deficiência, do mesmo modo que na população em geral, as mulheres estão presentes em número maior do que os homens. Na população com deficiência, no entanto, a diferença entre o número de homens e mulheres é um pouco maior do que na população em geral. Uma das hipóteses aventadas pelo IBGE para a prevalência de mulheres na população com deficiência é o processo de envelhecimento da população, combinado ao fato de a mortalidade masculina ser maior que a feminina⁷.

Na comparação destes números com os dados dos boletins de ocorrência, verifica-se que, apesar de serem maioria na população com ou sem deficiência, as mulheres não são a maioria das vítimas. Esta sobrerrepresentação da população masculina dentre as vítimas nos boletins de ocorrência aqui analisados é compatível com informações mais gerais sobre violência contra homens e mulheres. Segundo dados da SSP, a maioria das vítimas de homicídio doloso no estado – 85,3% delas em 2014 e 87,5% nos cinco primeiros meses de 2015⁸ – é do sexo masculino. Informações do IBGE referentes ao ano de 2013 indicam situação semelhante: homens foram cerca de 84% das vítimas de mortes violentas⁹ naquele ano¹⁰. No mesmo sentido, o Inquérito VIVA – Vigilância de Violências e Acidentes, do Ministério da Saúde, indica que homens foram a maioria das vítimas de violência – em média 71% delas – dentre os atendidos em hospitais de urgência e emergência no país nos anos em que o levantamento foi realizado (2006, 2007, 2009 e 2011)¹¹.

⁷ Fonte: *Censo Demográfico 2010 - Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=794>.

⁸ Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP), Perfil de homicídio. Disponível em <http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/PerfilHomicidio.aspx>.

⁹ Para o IBGE, mortes violentas são todas aquelas devidas a causas externas, não apenas as criminosas. A categoria inclui acidentes de trânsito, afogamentos, suicídios, homicídios, quedas acidentais, dentre outras.

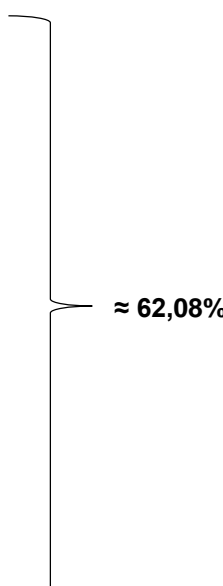
¹⁰ Fonte: IBGE, Estatísticas do Registro Civil 2013. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2013/default_xls.shtm.

¹¹ Fonte: MS/SVS/DASIS/CGDANT – Viva: Vigilância de Violências e Acidentes. Disponível em <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0207>.

b) Por faixa etária

Os dados dos RDOs de vítimas com deficiência no período considerado mostram a seguinte distribuição por faixa etária¹²:

FAIXA ETÁRIA	VÍTIMAS	%
0 a 4 anos	195	1,08%
5 a 9 anos	288	1,59%
10 a 14 anos	576	3,19%
15 a 19 anos	823	4,56%
20 a 24 anos	929	5,14%
25 a 29 anos	1.109	6,14%
30 a 34 anos	1.272	7,04%
35 a 39 anos	1.392	7,71%
40 a 44 anos	1.450	8,03%
45 a 49 anos	1.524	8,44%
50 a 54 anos	1.570	8,69%
55 a 59 anos	1.523	8,43%
60 a 64 anos	1.328	7,35%
65 a 69 anos	1.020	5,65%
70 a 74 anos	893	4,94%
75 a 79 anos	760	4,21%
80 a 84 anos	581	3,22%
85 a 89 anos	366	2,03%
90 a 94 anos	155	0,86%
95 a 99 anos	36	0,20%
100 anos ou mais	7	0,04%
Idade ignorada	266	1,47%
TOTAL	18.063	100,00%



≈ 62,08%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

A distribuição etária das vítimas é diferente daquela da população em geral. Cerca de 62% das vítimas do período analisado têm 40 anos ou mais, enquanto na população total este índice é de cerca de 33% no Brasil e de 36% no estado de São

¹² Para permitir a comparação, as vítimas foram agrupadas em faixas etárias semelhantes às utilizadas pelo IBGE.

Paulo, segundo dados do IBGE. Por outro lado, a distribuição etária das vítimas dos RDOs é compatível com aquela verificada apenas para a população com deficiência no país e no estado: em ambos os casos, as pessoas de 40 anos ou mais são mais de 65% do total, sendo que a maior concentração de pessoas com deficiência ocorre no grupo de 45 a 54 anos - cerca de 21% das populações brasileira e paulista com deficiência, tanto homens quanto mulheres, encontram-se nessa faixa etária, enquanto nos RDOs analisados este grupo perfaz 17,13% do total.

Quando se atenta à distribuição das vítimas por faixa etária segundo o sexo, tem-se o seguinte cenário:

FAIXA ETÁRIA	FEMININO		MASCULINO		IGNORADO		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
0 a 4 anos	81	41,54%	108	55,38%	6	3,08%	195	100%
5 a 9 anos	126	43,75%	154	53,47%	8	2,78%	288	100%
10 a 14 anos	256	44,44%	292	50,69%	28	4,86%	576	100%
15 a 19 anos	340	41,31%	440	53,46%	43	5,22%	823	100%
20 a 24 anos	368	39,61%	508	54,68%	53	5,71%	929	100%
25 a 29 anos	405	36,52%	630	56,81%	74	6,67%	1.109	100%
30 a 34 anos	474	37,26%	714	56,13%	84	6,60%	1.272	100%
35 a 39 anos	554	39,80%	762	54,74%	76	5,46%	1.392	100%
40 a 44 anos	519	35,79%	831	57,31%	100	6,90%	1.450	100%
45 a 49 anos	538	35,30%	909	59,65%	77	5,05%	1.524	100%
50 a 54 anos	597	38,03%	867	55,22%	106	6,75%	1.570	100%
55 a 59 anos	557	36,57%	879	57,72%	87	5,71%	1.523	100%
60 a 64 anos	515	38,78%	739	55,65%	74	5,57%	1.328	100%
65 a 69 anos	380	37,25%	580	56,86%	60	5,88%	1.020	100%
70 a 74 anos	357	39,98%	495	55,43%	41	4,59%	893	100%
75 a 79 anos	342	45,00%	372	48,95%	46	6,05%	760	100%
80 a 84 anos	301	51,81%	262	45,09%	18	3,10%	581	100%
85 a 89 anos	183	50,00%	165	45,08%	18	4,92%	366	100%
90 a 94 anos	90	58,06%	57	36,77%	8	5,16%	155	100%
95 a 99 anos	26	72,22%	10	27,78%	0	0,00%	36	100%
100 anos ou mais	4	57,14%	3	42,86%	0	0,00%	7	100%
Idade ignorada	115	43,23%	138	51,88%	13	4,89%	266	100%
TOTAL	7.128	39,46%	9.915	54,89%	1.020	5,65%	18.063	100%

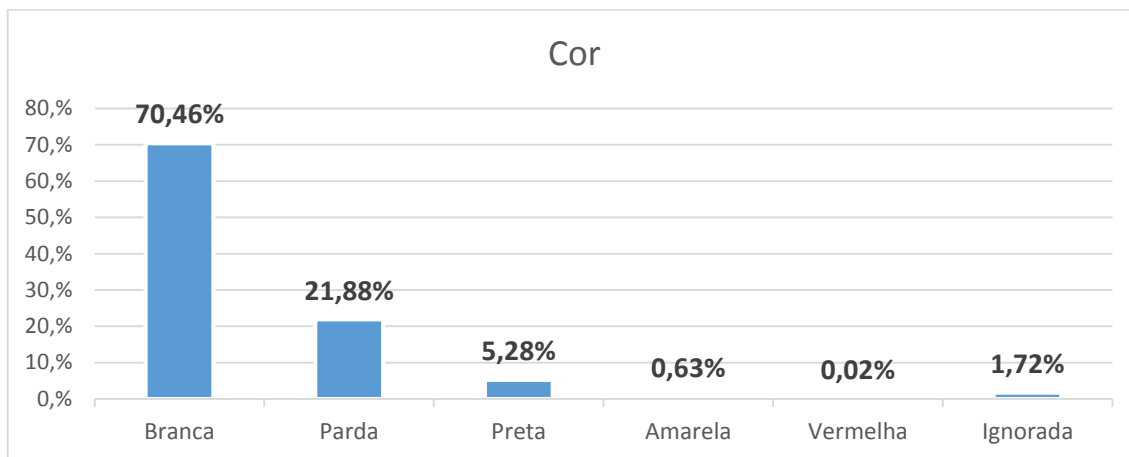
Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

A faixa que concentra o maior número de vítimas dentre as de sexo masculino é a que vai de 45 a 49 anos de idade, enquanto dentre as mulheres a maior

concentração ocorre na faixa entre 95 e 94 anos. Os homens são a maioria das vítimas em todas as faixas etárias até a de 75 a 79 anos; as mulheres são a maioria das vítimas em todos os grupos de idade seguintes. Os homens são maioria também dentre as vítimas de idade ignorada.

c) Por cor/raça

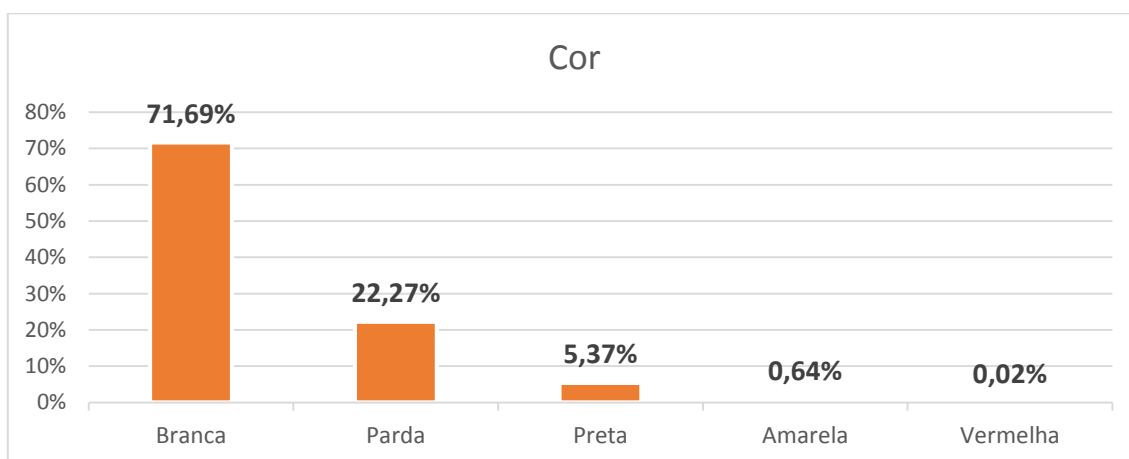
Nos RDOs registrados entre maio de 2014 e maio de 2015 verifica-se a seguinte distribuição das vítimas segundo cor:



Base: 18.063 vítimas

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Excluindo-se os casos de vítimas de cor ignorada, a distribuição é a seguinte:



Base: 17.753 vítimas

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

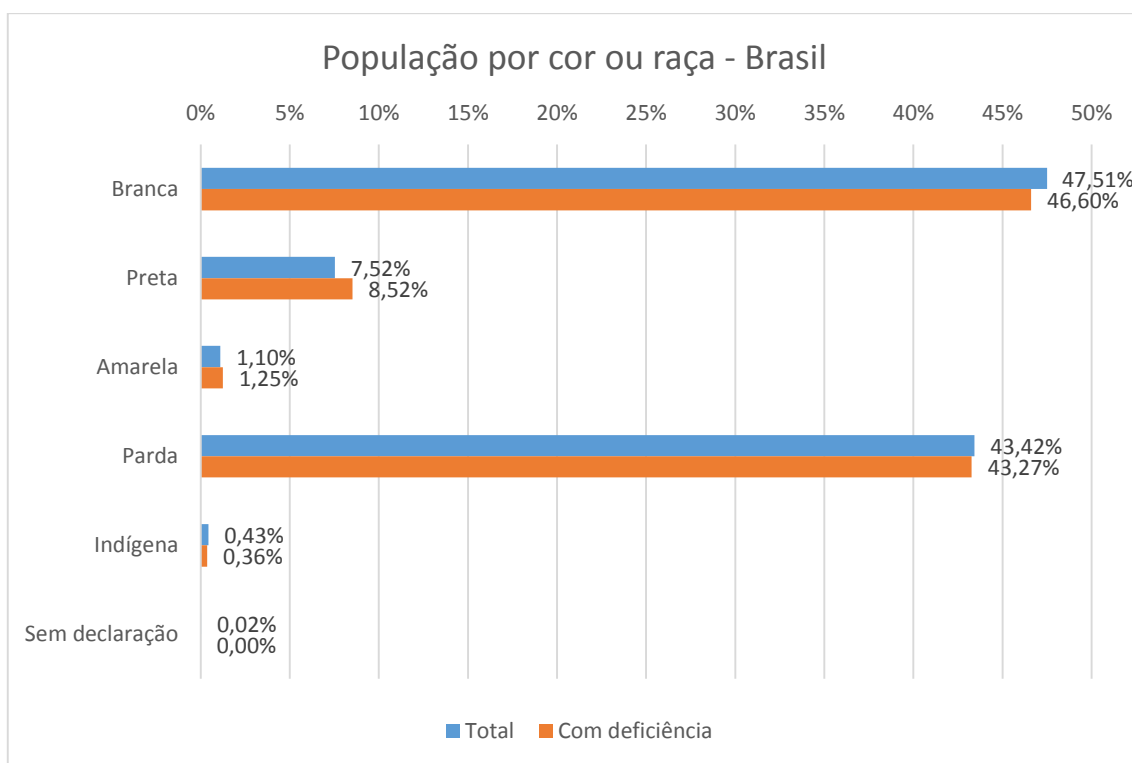
Para qualificação das vítimas e averiguados, o sistema de RDO disponibiliza as seguintes opções de cor (sob a rubrica “cor da cútis”): Branca, Preta, Parda, Amarela, Vermelha e Outras.

A qualificação da vítima de acordo com a cor é obrigatória para o registro de ocorrência: o não preenchimento do campo impede a finalização do registro, tanto no

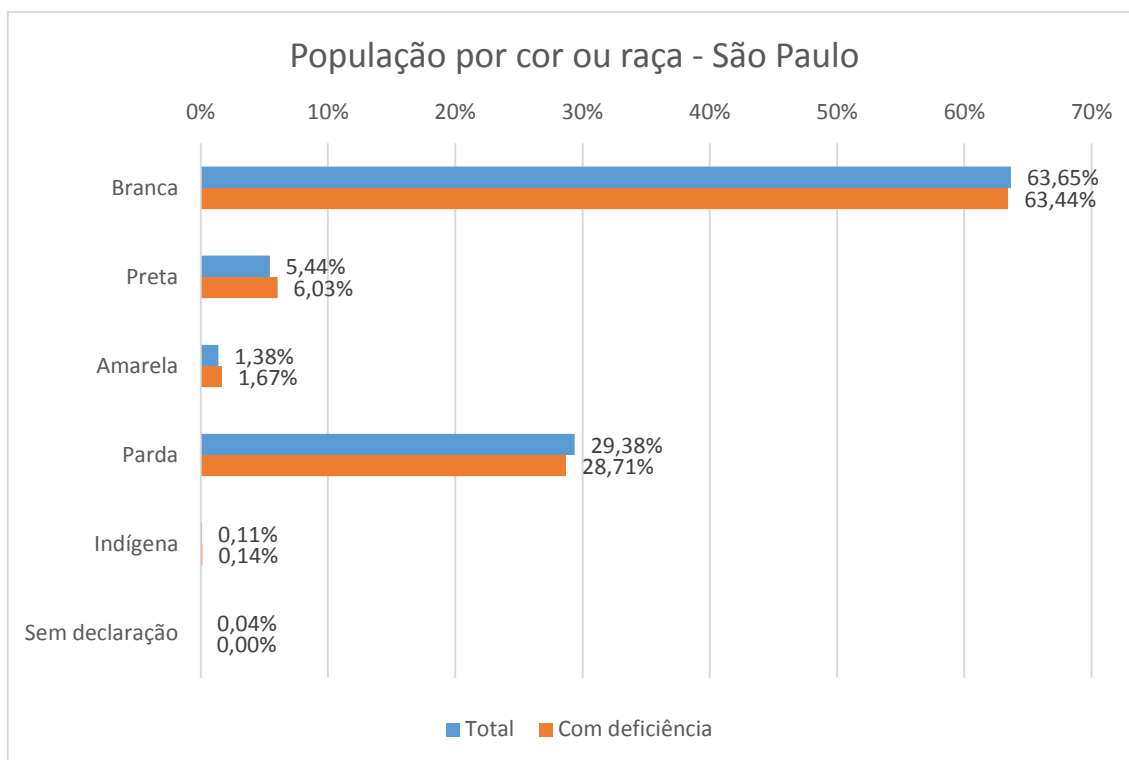
sistema de RDO utilizado nas delegacias quanto no boletim de ocorrência eletrônico, registrado pelo site da Polícia Civil.

No caso dos boletins registrados em delegacias, a qualificação não segue padrão, podendo ocorrer várias situações: casos em que a cor é autodeclarada pela vítima; casos em que a cor da vítima é informada por terceiro; casos em que o escrivão avalia e qualifica a vítima por conta própria, seja pessoalmente ou por foto; etc.

Para efeitos de comparação, vejamos a composição racial das populações brasileira e paulista, segundo o IBGE. A distribuição racial da população com deficiência no estado de São Paulo e no Brasil não é muito diferente daquela da população em geral:



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010 / SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática
Elaboração própria



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010 / SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática
Elaboração própria

Observa-se que as categorias utilizadas pelo IBGE – Branca, Preta, Amarela, Parda e Indígena – são diferentes daquelas do RDO. Enquanto o segundo leva em conta apenas o fenótipo, a cor da pele (seja auto ou heterodeclarada, como mencionado anteriormente), o primeiro utiliza-se do conceito de “cor ou raça”, tendo em vista que indígena é não apenas a denominação de cor da pele, mas também de origem¹³, além de valer-se obrigatoriamente da autodeclaração.

Mesmo levando em conta estas restrições causadas pelo uso de nomenclaturas e métodos diversos de categorização racial, é possível verificar que se destaca a proporção de população branca entre as vítimas – por volta de 71% delas –, maior do que sua presença média na composição das populações brasileira e paulista. As populações parda, vermelha e amarela aparecem aqui como vítimas em proporção menor do que a de sua participação nas populações do país e do estado, enquanto a população preta aparece em proporção semelhante à sua presença na população paulista.

¹³ Fonte: PETRUCCELLI e SABOYA (orgs.) *Características étnico-raciais da população – classificações e identidades*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=263405>.

d) Por estado civil

Quanto ao estado civil, a distribuição das vítimas com deficiência dos RDOs registrados durante o primeiro ano de vigência do campo específico é a seguinte:

ESTADO CIVIL	SEXO						TOTAL	
	Feminino		Masculino		Ignorado		Nº	%
	Nº	%	Nº	%	Nº	%		
Solteiro(a)	3.012	42,26%	4.684	47,24%	472	46,27%	8.168	45,22%
Casado(a)	1.456	20,43%	2.924	29,49%	293	28,73%	4.673	25,87%
Viúvo(a)	949	13,31%	368	3,71%	52	5,10%	1.369	7,58%
Divorciado(a)	506	7,10%	480	4,84%	55	5,39%	1.041	5,76%
Convivente	374	5,25%	450	4,54%	51	5,00%	875	4,84%
Separado(a)	211	2,96%	203	2,05%	36	3,53%	450	2,49%
Desquitado(a)	40	0,56%	85	0,86%	10	0,98%	135	0,75%
Ignorado	580	8,14%	721	7,27%	51	5,00%	1.352	7,48%
TOTAL	7.128	100,00%	9.915	100,00%	1.020	100,00%	18.063	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Excluindo-se as vítimas menores de dez anos, além das de idade ignorada, para permitir comparação mais precisa com os dados sobre estado civil do Censo 2010, temos a seguinte distribuição:

ESTADO CIVIL	SEXO						TOTAL	
	Feminino		Masculino		Ignorado		Nº	%
	Nº	%	Nº	%	Nº	%		
Solteiro(a)	2.849	41,86%	4.479	47,07%	460	46,32%	7.788	44,98%
Casado(a)	1.450	21,30%	2.906	30,54%	293	29,51%	4.649	26,85%
Viúvo(a)	940	13,81%	364	3,83%	52	5,24%	1.356	7,83%
Divorciado(a)	506	7,43%	477	5,01%	55	5,54%	1.038	6,00%
Convivente	372	5,47%	446	4,69%	51	5,14%	869	5,02%
Separado(a)	209	3,07%	203	2,13%	36	3,63%	448	2,59%
Desquitado(a)	40	0,59%	85	0,89%	10	1,01%	135	0,78%
Ignorado	440	6,46%	555	5,83%	36	3,63%	1.031	5,95%
TOTAL	6.806	100,00%	9.515	100,00%	993	100,00%	17.314	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

As categorias de estado civil utilizadas pelo Censo do IBGE são: Casado(a); Divorciado(a); Viúvo(a); Solteiro(a) e Desquitado(a) ou separado(a) judicialmente. Segundo dados do IBGE, os solteiros perfazem 55,35% da população brasileira e 49,52% da paulista, enquanto os casados são 34,84% no país e 38,96% no estado; assim, verifica-se que há menos solteiros e casados dentre as vítimas dos RDOs aqui considerados do que na população brasileira em geral. Por outro lado, há mais viúvos nesta amostra do que no Brasil e em São Paulo, onde eles representam em média 5% da população.

A porcentagem de viúvas dentre as mulheres, maior do que a proporção de viúvos dentre as vítimas de sexo masculino, também se verifica nas populações brasileira e paulista em geral, embora em média menor do que a dos RDOs (na média, cerca de 8% das mulheres brasileiras e paulistas são viúvas). A proporção de divorciados dentre as vítimas dos RDOs também é maior do que sua participação na população em geral – são 6% das vítimas dos boletins registrados e 3,51% na média do país e do estado.

Como as demais categorias de estado civil do RDO e do IBGE não convergem, não faremos aqui a comparação entre elas.

e) Por nível de instrução e ocupação

Segundo o nível de instrução¹⁴, a distribuição das vítimas com deficiência dos RDOs registrados no entre maio de 2014 e maio de 2015 é a seguinte:

NÍVEL DE INSTRUÇÃO	SEXO						TOTAL	
	Feminino		Masculino		Ignorado		Nº	%
	Nº	%	Nº	%	Nº	%		
Analfabeto	735	10,31%	784	7,91%	88	8,63%	1.607	8,90%
1º grau incompleto	708	9,93%	1.003	10,12%	89	8,73%	1.800	9,97%
1º grau completo	2.275	31,92%	3.700	37,32%	425	41,67%	6.400	35,43%
2º grau incompleto	110	1,54%	116	1,17%	14	1,37%	240	1,33%
2º grau completo	1.178	16,53%	1.723	17,38%	196	19,22%	3.097	17,15%
Superior incompleto	90	1,26%	119	1,20%	6	0,59%	215	1,19%
Superior completo	523	7,34%	579	5,84%	63	6,18%	1.165	6,45%
Ignorado	1.509	21,17%	1.891	19,07%	139	13,63%	3.539	19,59%
TOTAL	7.128	100,00%	9.915	100,00%	1.020	100,00%	18.063	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Para permitir comparação mais precisa com os dados do Censo, foi feito um recorte com as vítimas com idade de 15 anos ou mais segundo nível de escolaridade, excluindo-se aquelas cuja idade é ignorada. Segue tabela:

¹⁴ O sistema de RDO utiliza-se de nomenclatura já superada para denominar os níveis de instrução. Entendemos aqui que 1º grau corresponde ao atual ensino fundamental (I e II) e 2º grau ao ensino médio.

NÍVEL DE INSTRUÇÃO	SEXO						TOTAL	
	Feminino		Masculino		Ignorado		Nº	%
	Nº	%	Nº	%	Nº	%		
Analfabeto	575	8,78%	589	6,39%	66	6,84%	1.230	7,35%
1º grau incompleto	627	9,57%	898	9,74%	81	8,39%	1.606	9,59%
1º grau completo	2.216	33,83%	3.635	39,41%	415	43,01%	6.266	37,44%
2º grau incompleto	103	1,57%	115	1,25%	14	1,45%	232	1,39%
2º grau completo	1.176	17,95%	1.721	18,66%	196	20,31%	3.093	18,48%
Superior incompleto	90	1,37%	119	1,29%	6	0,62%	215	1,28%
Superior completo	522	7,97%	578	6,27%	63	6,53%	1.163	6,95%
Ignorado	1.241	18,95%	1.568	17,00%	124	12,85%	2.933	17,52%
TOTAL	6.550	100,00%	9.223	100,00%	965	100,00%	16.738	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Tanto nos dados brutos quanto no recorte aqui analisado, percebe-se que a maioria das vítimas tem 1º grau (atual ensino fundamental) completo. É também expressivo o total de pessoas com 2º grau (atual ensino médio) completo.

Segundo dados do Censo 2010, a maior parte da população brasileira que declara ter ao menos um tipo de deficiência não tem instrução ou possui ensino fundamental incompleto – 61,14% delas. No estado de São Paulo, esta proporção é de 53,25%. Assim, embora a comparação não seja perfeita, podemos entender que há menos pessoas que se enquadram nesta condição (considerando-se a soma de analfabetos e pessoas com 1º grau incompleto, que representam 16,94% do total no recorte acima) dentre as vítimas dos RDOs do que na população com deficiência em geral.

Já a proporção de pessoas que possuem ensino fundamental completo e médio incompleto é maior dentre as vítimas dos RDOs (38,82%) do que na população com deficiência em São Paulo (16,12%) e no Brasil (14,16%). Quanto ao nível de instrução seguinte, 17,67% dos brasileiros e 20,39% dos paulistas com deficiência têm ensino médio completo e superior incompleto segundo o IBGE, enquanto no presente recorte esta proporção é de 19,76% - a porcentagem de vítimas com ensino médio completo e superior incompleto é maior do que a da população brasileira com deficiência, mas menor do que a verificada entre a parcela paulista.

Dentre os que possuem ensino superior completo a porcentagem de vítimas é inferior ao de pessoas com deficiência com este mesmo nível de instrução na população paulista (9,66%) e ligeiramente maior do que o índice nacional (6,66%).

Por fim, destaca-se a grande porcentagem de vítimas cujo nível de instrução é ignorado (chegando a quase 19% das de sexo feminino), superior à aferida pelo Censo 2010 tanto em São Paulo quanto no país, dentre pessoas com deficiência e também no conjunto da população – o índice não chega a 1% em nenhum dos recortes.

Em relação a ocupação, abaixo estão as 20 mais frequentes no período:

PROFISSÃO	Nº	%
Sem informação	5811	32,17%
Aposentado(a)	4534	25,10%
Estudante	797	4,41%
Pensionista	417	2,31%
Prendas Domésticas	342	1,89%
Do Lar	342	1,89%
Comerciante	303	1,68%
Desempregado(a)	254	1,41%
Autônomo(a)	246	1,36%
Motorista	201	1,11%
Ajudante	188	1,04%
Pedreiro(a)	164	0,91%
Professor(a)	156	0,86%
Vendedor(a)	153	0,85%
Auxiliar Administrativo(a)	130	0,72%
Lavrador(a)	125	0,69%
Ajudante Geral	114	0,63%
Auxiliar de Produção	86	0,48%
Funcionário(a) Público(a) Municipal	84	0,47%
Servente	82	0,45%

Base: 18.063 vítimas

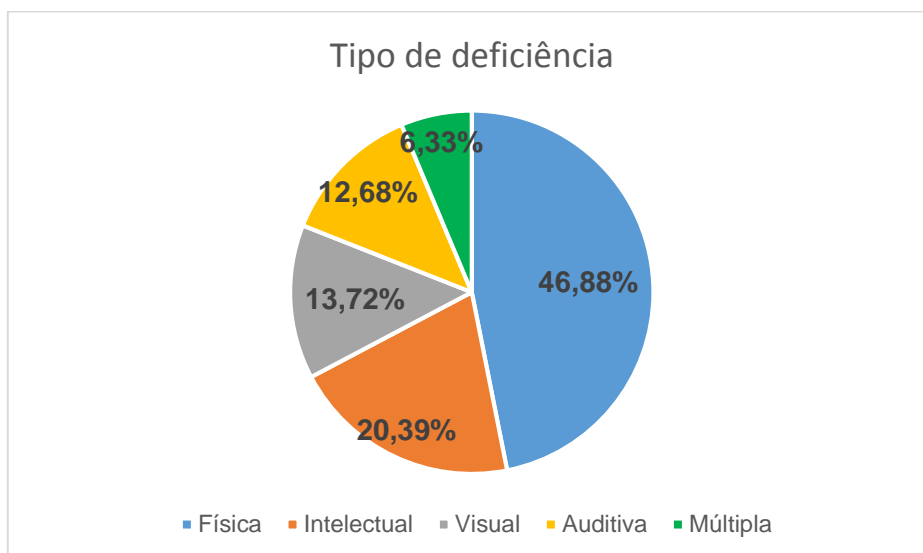
Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

O campo “Profissão” no sistema de RDO é fechado, ou seja, não é possível informar uma profissão que não conste previamente no banco de dados. Esta pode ser uma das explicações para o fato de não haver informações sobre a profissão para

cerca de 32% das vítimas. Destaca-se também o grande número de aposentados na amostra, próximo a um quarto do total – o que é condizente com a proporção de pessoas de 60 anos ou mais dentre as vítimas (28,5% delas) –, além da proporção de desempregados, que não chega a 1,5% das vítimas.

f) Por tipo de deficiência

A distribuição das vítimas nos RDOs segundo o tipo de deficiência é a que se vê no gráfico abaixo, com o agrupamento dos casos de pessoas com mais de um tipo de deficiência na categoria “múltipla”:



Base: 18.063 vítimas

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

No último Censo Demográfico, o IBGE investigou o tema da deficiência formulando perguntas que levavam em conta o grau de severidade de cada tipo de deficiência, além de contabilizar quantas pessoas possuíam ao menos um dos tipos de deficiência investigada. As categorias utilizadas pelo IBGE são as seguintes:

CATEGORIAS DE DEFICIÊNCIA - IBGE

Pelo menos uma das deficiências investigadas

Deficiência visual - não consegue de modo algum

Deficiência visual - grande dificuldade

Deficiência visual - alguma dificuldade

Deficiência auditiva - não consegue de modo algum

Deficiência auditiva - grande dificuldade

Deficiência auditiva - alguma dificuldade

Deficiência motora - não consegue de modo algum

Deficiência motora - grande dificuldade

Deficiência motora - alguma dificuldade

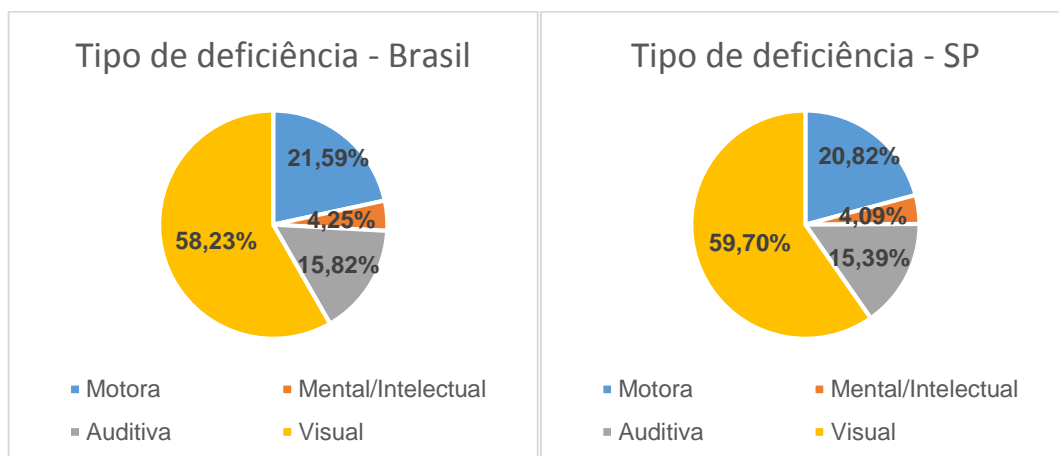
Mental/intelectual

Sem declaração

Nenhuma dessas deficiências

Como se nota, as categorias utilizadas pelo IBGE são diversas daquelas utilizadas no campo específico do sistema de RDO, o que limita as possibilidades de comparação entre estas diferentes fontes.

Selecionando os casos de pessoas que declararam possuir deficiência, agrupando-os por tipo (independentemente do grau de severidade) e considerando a soma destes casos como 100%, tem-se a seguinte distribuição:



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010 / SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática
Elaboração própria

Observa-se que, segundo os dados do IBGE, o tipo mais comum de deficiência é a visual, enquanto nos dados dos RDOs referentes ao primeiro ano de vigência do campo específico a deficiência física foi a que apareceu com maior frequência. Já a

deficiência mental ou intelectual aparece em proporção menor nos dados do IBGE em relação às informações dos RDOs.

É difícil avaliar se a maior ou menor frequência de certo tipo de deficiência nos dados de RDOs deriva da maior ou menor vulnerabilidade a determinados crimes, mas relações mais específicas entre os crimes sofridos e o tipo de deficiência da vítima serão esboçadas a seguir.

RDOs POR NATUREZA

No período aqui considerado, foram registrados boletins de ocorrência com 202 rubricas diferentes – as rubricas indicam a natureza da ocorrência, que pode ser criminal ou não. É preciso levar em conta que um mesmo RDO pode ter mais de uma natureza, o que explica o fato de o número total de rubricas (22.673) ser maior que o total de boletins registrados (17.820).

Ressaltamos que, apesar da importância da implantação do campo específico nos RDOs do estado de São Paulo, os dados aqui expostos não esgotam a totalidade dos casos de violência contra pessoa com deficiência. É sabido que em muitos casos a vítima não pode ou não consegue acessar os meios para reportar as agressões sofridas, ou ainda teme as consequências da denúncia nas situações em que o agressor é pessoa de seu convívio, o que implica em uma subnotificação dos casos. A subnotificação dos episódios de violência é fenômeno comum a públicos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos e crianças¹⁵. Assim sendo, os dados e correlações aqui presentes são um instantâneo dos casos de violência reportados à polícia no período analisado, não sendo possível identificar padrões de violência contra pessoas com deficiência de modo geral.

Ademais, não dispomos dos dados da totalidade dos RDOs registrados no estado no mesmo período, o que impede que tentemos verificar se a incidência de determinados crimes varia segundo a presença ou não de algum tipo de deficiência. Dados gerais divulgados pela Secretaria de Segurança Pública mensal e trimestralmente¹⁶ serão aqui mencionados, mas a comparação fica restrita às ocorrências e categorias selecionadas para divulgação pela secretaria.

¹⁵ Cf. United Nations Children's Fund. *Hidden in Plain Sight: A statistical analysis of violence against children*, UNICEF, New York, 2014.

¹⁶ Os dados estão disponíveis em <http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/Pesquisa.aspx>.

Dentre os boletins de natureza criminal, as rubricas mais utilizadas foram as seguintes:

NATUREZA	Nº APARIÇÕES
Ameaça	2.764
Furto	2.367
Lesão corporal	1.969
Roubo	1.815
Injúria	1.537
Estelionato	1.231
Violência Doméstica	1.200
Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor	679
Furto qualificado	664
Vias de fato	448

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

A grande maioria das vítimas de violência doméstica (rubrica oriunda da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha) é do sexo feminino – 80,5% no período aqui considerado. Grande parte dos boletins desta natureza traz mais de uma rubrica, especificando o tipo de violência sofrida; no período analisado, as mais comumente associadas a violência doméstica são ameaça, lesão corporal¹⁷, injúria¹⁸ e vias de fato. Este dado é compatível com os números divulgados pela Secretaria de Segurança Pública sobre violência contra a mulher, segundo os quais as ocorrências mais frequentes na série histórica de setembro de 2011 a junho de 2015 são ameaça, lesão corporal dolosa e calúnia/difamação/injúria¹⁹.

Além de ocorrências criminais, é possível registrar fatos de outras naturezas, com o propósito de preservar direitos ou prevenir a prática de infrações futuras. Este tipo de registro resulta em boletins de natureza não-criminal²⁰. Dentre os boletins que se enquadram nesta categoria, as rubricas mais comuns no período analisado foram as seguintes:

¹⁷ Agrupamos aqui todas as rubricas referentes ao tipo penal lesão corporal (art. 129 do Código Penal).

¹⁸ Foram agrupadas todas as rubricas referentes a injúria (art. 140 do Código Penal).

¹⁹ Dados disponíveis em <http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/ViolenciaMulher.aspx>.

²⁰ Fonte: São Paulo (estado). Polícia Civil. *Manual de Polícia judiciária: doutrina, modelos, legislação*. São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 6ª ed., 2010, pp. 95-129.

NATUREZA	Nº APARIÇÕES
Morte natural	1.376
Outros não criminal	615
Morte suspeita	512
Perda/Extravio	435
Localização/Apreensão e Entrega de veículo	141
Comunicação de óbito	106
Atropelamento	87
Queda acidental	68
Auto lesão	50
Suicídio tentado	45

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Portaria da Delegacia Geral de Polícia torna obrigatório o registro de “toda notícia de evento do qual sobrevenha o resultado morte, ficando adotado o emprego dos títulos ‘Morte Natural’, ‘Morte Suspeita’ e ‘Comunicação de Óbito’, além daqueles correspondentes à denominação jurídica dos crimes previstos na legislação penal, codificada ou esparsa”²¹, o que explica a presença destas rubricas em grande número. Há também grande número de boletins registrados como “Outros não criminal”, sem maiores especificações. Seria necessária uma análise qualitativa do conteúdo destes boletins para avaliar se estes versam sobre temas similares ou não, o que foge ao escopo deste relatório.

Para simplificar a análise, agrupamos as rubricas em categorias baseadas nas utilizadas no Código Penal vigente, além de indicar os tipos previstos em outros códigos e na legislação esparsa e de reunir as rubricas não-criminais²². A distribuição encontrada foi a seguinte:

²¹ Fonte: Portaria DGP 14/2005, disponível em <http://www2.policiaocivil.sp.gov.br/x2016/modules/smartsection/print.php?itemid=176>.

²² A categorização detalhada encontra-se no final deste documento.

CATEGORIAS	Nº	%
Crimes contra a pessoa (Código Penal)	7.870	34,71%
Crimes contra o patrimônio (Código Penal)	6.703	29,56%
Não criminais	3.642	16,06%
Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)	1.200	5,29%
Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)	925	4,08%
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941)	785	3,46%
Crimes contra a dignidade sexual (Código Penal)	517	2,28%
Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)	452	1,99%
Crimes contra a administração pública (Código Penal)	226	1,00%
Crimes contra a fé pública (Código Penal)	72	0,32%
Crimes contra a incolumidade pública (Código Penal)	57	0,25%
Crimes contra a família (Código Penal)	52	0,23%
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)	46	0,20%
Lei de Tóxicos (Lei 11.343/2006)	25	0,11%
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	24	0,11%
Lei 4.898/65 (Abuso de autoridade)	17	0,07%
Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)	14	0,06%
Lei 5.553/1968 (Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal)	14	0,06%
Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.708/1990)	8	0,04%
Lei 8.137/1990 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo)	7	0,03%
Crimes contra a paz pública (Código Penal)	6	0,03%
Lei 9.455/1997 (Crimes de tortura)	3	0,01%
Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social)	2	0,01%
Lei 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)	2	0,01%
Serviços Postais (Lei 6.538/1978)	1	0,00%
Crimes contra a propriedade imaterial (Código Penal)	1	0,00%
Irregularidades Funcionais	1	0,00%
Código Eleitoral (Lei 4.737/1965)	1	0,00%
TOTAL	22.673	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Somadas, as três categorias mais numerosas correspondem a cerca de 80% das rubricas de ocorrências registradas no período entre maio de 2014 e maio de 2015. A distribuição dos crimes contra a pessoa, os mais frequentes no período analisado, é a que se vê abaixo:

CRIMES CONTRA A PESSOA (CÓDIGO PENAL)	Nº	%
Crimes contra a liberdade individual	2.957	37,57%
Lesões corporais	2.390	30,37%
Crimes contra a honra	1.976	25,11%
Periclitaco da vida e da sade	462	5,87%
Crimes contra a vida	84	1,07%
Rixa	1	0,01%
TOTAL	7.870	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurana Pblica de So Paulo. Elaboraco prpria

Os crimes contra a liberdade individual, os mais comuns dentre os crimes do recorte acima, incluem ameaa (a rubrica mais comum no perodo aqui considerado) e constrangimento ilegal. Em seguida esto as leses corporais, os crimes contra a honra (como injria e calnia), os de periclitaco da vida e da sade (como abandono de incapaz e omisso de socorro) e os crimes contra a vida (homicdio, por exemplo), alm do crime de rixa.

Os crimes contra o patrimnio so os segundos que mais aparecem dentre os casos aqui analisados e incluem roubo, furto, estelionato e apropriao indbita.

Estes nmeros seguem padro diverso dos dados gerais publicados trimestralmente pela SSP: os crimes contra o patrimnio correspondem  maior parte dos delitos cujas estatsticas so divulgadas pelo rgo. A grande proporo de registros no criminais tambm se verifica nos dados divulgados pela SSP – em 2014 foram registradas cerca de 2 milhes de ocorrncias criminais e quase 1,5 milho de ocorrncias no criminais²³. J os crimes contra a dignidade sexual, que representam menos de 1% dos delitos contabilizados pela secretaria em 2014 e nos dois primeiros trimestres de 2015, na amostra aqui analisada correspondem a 2,28% das rubricas totais.

²³ Nas estatsticas trimestrais divulgadas pela SSP so publicados os nmeros de ocorrncias das seguintes categorias: Contra a pessoa; Contra o patrimnio; Contra a dignidade sexual; Entorpecentes; Contraveccionais; Outros criminais (no inclui contravecciones); No Criminais. So contabilizados tambm o total de crimes violentos (Homicdio Doloso, Roubo, Latrocnio, Estupro e Extorso Mediante Sequestro) e o total de delitos. Os dados esto disponveis em <http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/Trimestrais.aspx>.

Relações entre crimes e deficiências

A seguir, mostramos as categorias de rubricas (criminais e não criminais) mais frequentes por tipo de deficiência. Em cada uma das tabelas, o total corresponde à soma das rubricas registradas para o tipo de deficiência específico.

a) Deficiência auditiva

CATEGORIAS	Nº	%
Crimes contra o patrimônio (Código Penal)	1.195	41,58%
Crimes contra a pessoa (Código Penal)	880	30,62%
Não criminais	253	8,80%
Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)	183	6,37%
Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)	144	5,01%
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941)	106	3,69%
Crimes contra a dignidade sexual (Código Penal)	35	1,22%
Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)	26	0,90%
Crimes contra a administração pública (Código Penal)	21	0,73%
Crimes contra a fé pública (Código Penal)	8	0,28%
Lei de Tóxicos (Lei 11.343/2006)	5	0,17%
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)	5	0,17%
Lei 5.553/1968 (Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal)	3	0,10%
Lei 4.898/65 (Abuso de autoridade)	2	0,07%
Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)	2	0,07%
Crimes contra a incolumidade pública (Código Penal)	2	0,07%
Crimes contra a família (Código Penal)	1	0,03%
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	1	0,03%
Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social)	1	0,03%
Crimes contra a paz pública (Código Penal)	1	0,03%
TOTAL	2.874	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Os crimes contra o patrimônio – tais como furto e roubo – afetam mais as vítimas com deficiência auditiva do que a média do universo aqui considerado, em que esta categoria corresponde a 29,5% do total de rubricas. O oposto ocorre com as rubricas não criminais e com os crimes contra a pessoa, que aparecem aqui em proporção menor do que no conjunto; dentre as que são assim categorizadas, a mais comum dentre as vítimas com deficiência auditiva é Perda/Extravio.

b) Deficiência física

CATEGORIAS	Nº	%
Crimes contra a pessoa (Código Penal)	3.845	35,72%
Crimes contra o patrimônio (Código Penal)	3.232	30,02%
Não criminais	1.777	16,51%
Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)	543	5,04%
Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)	471	4,38%
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941)	357	3,32%
Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)	215	2,00%
Crimes contra a administração pública (Código Penal)	125	1,16%
Crimes contra a dignidade sexual (Código Penal)	45	0,42%
Crimes contra a fé pública (Código Penal)	35	0,33%
Crimes contra a incolumidade pública (Código Penal)	29	0,27%
Crimes contra a família (Código Penal)	15	0,14%
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	13	0,12%
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)	12	0,11%
Lei 4.898/65 (Abuso de autoridade)	10	0,09%
Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)	9	0,08%
Lei de Tóxicos (Lei 11.343/2006)	8	0,07%
Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.708/1990)	7	0,07%
Lei 5.553/1968 (Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal)	7	0,07%
Lei 8.137/1990 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo)	4	0,04%
Serviços Postais (Lei 6.538/1978)	1	0,01%
Crimes contra a paz pública (Código Penal)	1	0,01%
Código Eleitoral (Lei 4.737/1965)	1	0,01%
Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social)	1	0,01%
Crimes contra a propriedade imaterial (Código Penal)	1	0,01%
Lei 9.455/1997 (Crimes de tortura)	1	0,01%
TOTAL	10.765	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Os casos cujas vítimas possuem algum tipo de deficiência física perfazem a maioria dos aqui analisados, o que explica o fato de seus resultados serem bem próximos daqueles verificados no total da amostra.

c) Deficiência intelectual

CATEGORIAS	Nº	%
Crimes contra a pessoa (Código Penal)	1.660	36,54%
Não criminais	866	19,06%
Crimes contra o patrimônio (Código Penal)	821	18,07%
Crimes contra a dignidade sexual (Código Penal)	383	8,43%
Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)	252	5,55%
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941)	171	3,76%
Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)	164	3,61%
Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)	94	2,07%
Crimes contra a administração pública (Código Penal)	38	0,84%
Crimes contra a família (Código Penal)	26	0,57%
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)	23	0,51%
Crimes contra a incolumidade pública (Código Penal)	13	0,29%
Crimes contra a fé pública (Código Penal)	9	0,20%
Lei de Tóxicos (Lei 11.343/2006)	7	0,15%
Lei 4.898/65 (Abuso de autoridade)	4	0,09%
Crimes contra a paz pública (Código Penal)	4	0,09%
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	4	0,09%
Lei 9.455/1997 (Crimes de tortura)	1	0,02%
Lei 8.137/1990 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo)	1	0,02%
Lei 5.553/1968 (Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal)	1	0,02%
Lei 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)	1	0,02%
TOTAL	4.543	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

No caso das vítimas que possuem deficiência intelectual, chama a atenção a proporção de crimes contra a dignidade sexual: no universo dos RDOs aqui analisados estes crimes representam 2,28% das rubricas no período entre maio de 2014 e maio de 2015, enquanto no caso das vítimas com deficiência intelectual eles correspondem a 8,43% das rubricas no mesmo período. Os registros de ocorrências não criminais também aparecem aqui em proporção ligeiramente maior do que nos registros referentes a todas as deficiências.

Levando em conta os crimes contra a pessoa, os mais frequentes dentre vítimas com deficiência intelectual são as lesões corporais, enquanto em todos os demais tipos de deficiência essa posição é ocupada pelos crimes contra a liberdade individual.

d) Deficiência visual

CATEGORIAS	Nº	%
Crimes contra o patrimônio (Código Penal)	1.160	37,30%
Crimes contra a pessoa (Código Penal)	1.067	34,31%
Não criminais	382	12,28%
Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)	159	5,11%
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941)	100	3,22%
Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)	97	3,12%
Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)	45	1,45%
Crimes contra a administração pública (Código Penal)	31	1,00%
Crimes contra a dignidade sexual (Código Penal)	19	0,61%
Crimes contra a fé pública (Código Penal)	18	0,58%
Crimes contra a incolumidade pública (Código Penal)	11	0,35%
Lei de Tóxicos (Lei 11.343/2006)	5	0,16%
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	4	0,13%
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)	4	0,13%
Lei 8.137/1990 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo)	2	0,06%
Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)	2	0,06%
Lei 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)	1	0,03%
Lei 5.553/1968 (Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal)	1	0,03%
Crimes contra a família (Código Penal)	1	0,03%
Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.708/1990)	1	0,03%
TOTAL	3.110	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Verifica-se que a proporção de crimes contra o patrimônio cometidos contra vítimas com deficiência visual é maior do que a do universo dos RDOs no período aqui considerado: as rubricas roubo, furto e furto qualificado, que integram a categoria, correspondem a quase 28% das registradas em ocorrências cujas vítimas têm algum tipo de deficiência visual.

e) Deficiência múltipla

CATEGORIAS	Nº	%
Crimes contra a pessoa (Código Penal)	418	30,27%
Não criminais	364	26,36%
Crimes contra o patrimônio (Código Penal)	295	21,36%
Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)	72	5,21%
Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)	63	4,56%
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941)	51	3,69%
Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)	49	3,55%
Crimes contra a dignidade sexual (Código Penal)	35	2,53%
Crimes contra a administração pública (Código Penal)	11	0,80%
Crimes contra a família (Código Penal)	9	0,65%
Lei 5.553/1968 (Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal)	2	0,14%
Crimes contra a fé pública (Código Penal)	2	0,14%
Crimes contra a incolumidade pública (Código Penal)	2	0,14%
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)	2	0,14%
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	2	0,14%
Lei 9.455/1997 (Crimes de tortura)	1	0,07%
Irregularidades Funcionais	1	0,07%
Lei 4.898/65 (Abuso de autoridade)	1	0,07%
Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)	1	0,07%
TOTAL	1.381	100,00%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Elaboração própria

Destaca-se o maior peso relativo das rubricas não criminais entre pessoas com deficiência múltipla do que no conjunto das vítimas – somente dentre as vítimas com este tipo de deficiência a rubrica mais frequente é de natureza não criminal (morte natural). Assim como no caso das vítimas com deficiência intelectual, a proporção de crimes contra o patrimônio contra vítimas com deficiência múltipla é menor do que a verificada para o conjunto aqui tratado.

APÊNDICES

Categorização das rubricas

Crimes contra a pessoa (Código Penal)

Crimes contra a vida

Homicídio simples (art. 121)

Homicídio qualificado (art. 121, §2o.)

Homicídio culposo (art. 121, §3o.)

Induzimento, instigação ou auxílio, SE O SUICÍDIO SE CONSUMA (art. 122)

Induzimento, instigação ou auxílio, SE RESULTA LESÃO GRAVE (art. 122)

Aborto provocado pela gestante ou COM seu consentimento (art. 124)

Lesões corporais

Lesão corporal (art. 129)

Lesão corporal de natureza GRAVE (art. 129, §1o.)

Lesão corporal de natureza 'GRAVÍSSIMA' (art. 129, §2o.)

Lesão corporal culposa (art. 129, §6o.)

Lesão corporal (art. 129 § 9º)

Periclitção da vida e da saúde

Perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132)

Abandono de incapaz (art. 133)

Omissão de socorro (Art. 135)

Maus tratos (art. 136)

Rixa

Rixa (art. 137)

Crimes contra a honra

Calúnia (art. 138)

Difamação (art. 139)

Injúria (art. 140)

Injúria real (art. 140, §2o.)

Crimes contra a liberdade individual

Constrangimento ilegal (art. 146)

Ameaça (art. 147)

Sequestro e cárcere privado (art. 148)

Violação de domicílio (art. 150)

Violação de correspondência (art. 151)

Crimes contra o patrimônio (Código Penal)

Furto (art. 155)

Furto qualificado (art. 155, §4o.)

Furto de coisa comum (art. 156)

Roubo (art. 157)

Extorsão (art. 158)

Extorsão mediante sequestro (art. 159)

Alteração de limites (art. 161)

Esbulho possessório (art. 161, §1o., II)

Dano (art. 163)

Dano qualificado (art. 163, par. único)

Dano qualificado (art. 163, par.único, I)

Dano qualificado (art.163,par.único, II)

Dano qualificado (art.163, par.único, III)

Dano qualificado (art.163, par.único, IV)

Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia (art. 164)

Apropriação indébita (art. 168)

Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A)
Apropriação de coisa achada (art. 169, par. único, II)
Estelionato (art. 171)
Disposição de coisa alheia como própria (art. 171, §2o., I)
Duplicata simulada (art. 172)
Abuso de incapazes (art. 173)
Outras fraudes (art. 176)
Receptação (art. 180)
Receptação qualificada (art. 180, §1o.)
Receptação culposa (art. 180, §3o.)

Crimes contra a propriedade imaterial (Código Penal)

Violação de direito autoral (art. 184)

Crimes contra a dignidade sexual (Código Penal)

Estupro (art.213)
Assédio Sexual (art.216-A)
Estupro de vulnerável (art.217-A)
Corrupção de menores (art.218)
Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art.218-A)
Favorecimento da prostituição ou exploração sexual de vulnerável
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B)
Favorecimento de prostituição ou outra forma de exploração sexual (art.228)
Ato obsceno (art.233)
Escrito ou objeto obsceno (art.234)

Crimes contra a família (Código Penal)

Parto suposto. Supressão ou alteração de direito de recém-nascido (art. 242)
Abandono material (art. 244)
Entrega de filho menor a pessoa inidônea (art. 245)

Abandono intelectual (art. 246)

Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes (art. 248)

Subtração de incapazes (art. 249)

Crimes contra a incolumidade pública (Código Penal)

Incêndio (art. 250, caput)

Incêndio culposo (art. 250, §2o.)

Explosão (art. 251)

Desabamento ou desmoronamento (art. 256, caput)

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265)

Corrupção ou poluição de água potável (art. 271, caput)

Outras substâncias nocivas à saúde pública - mod culposa (art. 278, par. único)

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica (art. 282)

Charlatanismo (art. 283)

Curandeirismo (art. 284)

Crimes contra a paz pública (Código Penal)

Associação Criminosa (art. 288)

Quadrilha ou bando (art. 288)

Crimes contra a fé pública (Código Penal)

Moeda falsa (art. 289)

Falsificação de papéis públicos (art. 293)

Falsificação de documento público (art. 297)

Falsificação de documento particular ou falsificação de cartão (art. 298)

Falsidade ideológica (art. 299)

Falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300)

Falsidade de atestado médico (art. 302)

Uso de documento falso (art. 304)

Supressão de documento (art. 305)

Falsa identidade (art. 307)

Adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311)

Crimes contra a administração pública (Código Penal)

Prevaricação (art. 319)

Resistência (art. 329)

Desobediência (art. 330)

Desacato (art. 331)

Subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337)

Denúncia caluniosa (art. 339)

Comunicação falsa de crime ou contravenção (art. 340)

Coação no curso do processo (art. 344)

Exercício arbitrário das próprias razões (art. 345)

Desobediência à decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito (art. 359)

Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941)

Porte de arma (art. 19)

Vias de fato (art. 21)

Violação de lugar ou objeto (art. 26)

Disparo de arma de fogo (art. 28)

Omissão cautela na guarda/condução animais (art. 31)

Direção perigosa de veículo na via pública (art. 34)

Arremesso ou colocação perigosa (art. 37)

Provocação de tumulto. Conduta inconveniente (art. 40)

Perturbação do trabalho ou do sossego alheios (art. 42)

Exercício ilegal de profissão ou atividade (art. 47)

Importunação ofensiva ao pudor (art. 61)

Bebidas alcoólicas (art. 63)

Crueldade contra animais (art. 64)

Perturbação da tranquilidade (art. 65)

Código Eleitoral (Lei 4.737/1965)

Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem (Art. 309)

Lei 4.898/1965 (Abuso de autoridade)

Abuso de autoridade (Art. 3º)

Abuso de autoridade (Art. 4º)

Lei 5.553/1968 (Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal)

Retenção de documento (Art. 3º)

Serviços Postais (Lei 6.538/1978)

Violação de correspondência (Art. 40, caput)

Lei 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)

Impedir o casamento (Art. 14)

Praticar a discriminação (Art. 20)

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)

Deixar de manter registro do pré-natal (Art. 228)

Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade (Art. 230)

Submeter criança ou adolescente a vexame (Art. 232)

Deixar de ordenar a liberação (Art. 234)

Subtrair criança ou adolescente (Art. 237)

Vender ou expor à venda fotografia, vídeo o outro registro (art. 241)

Caput-Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar (241A)

Caput - Aliciar, assediar, instigar ou constranger (Art.241D)

Entregar produtos cujos componentes possam causar dependência (Art. 243)

Caput Submeter criança ou adolescente à prostituição (Art. 244-A)

Caput Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 anos (244B)

Lei 8.137/1990 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo)

Crime contra a ordem tributária (Art. 1º)

Crime contra as relações de consumo (Art. 7º)

Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.708/1990)

Fazer afirmação falsa ou enganosa (Art. 66)

Fazer ou promover publicidade enganosa (Art. 67)

Deixar de corrigir informação sobre consumidor (Art. 73)

Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social)

Deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene (Art. 19)

Lei 9.455/1997 (Crimes de tortura)

Tortura (Art. 1º)

Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)

Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302)

Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303)

Omissão de socorro (Art. 304)

Fuga de local de acidente (Art. 305)

Embriaguez ao volante (Art. 306)

Dirigir sem Permissão ou Habilitação (Art. 309)

Permitir direção de veículo automotor a pessoa não habilitada (Art. 310)

Trafegar em velocidade incompatível (Art. 311)

Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)

Praticar ato de abuso a animais (Art. 32)

Provocar incêndio em mata ou floresta (Art. 41)

Causar poluição de qualquer natureza (Art. 54)

Produzir substância tóxica (Art. 56)

Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano (Art. 65)

Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)

Discriminar pessoa idosa (Art. 96)

Discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo (Art.96, §1º)

Deixar de prestar assistência ao idoso (Art. 97)

Abandonar idoso ou não prover suas necessidades (Art.98)

Expôr a perigo a integridade e saúde (Art. 99)

Se do fato resulta lesão corporal de nat. grave (Art. 99 §1º)

Constitui crime punível (Art. 100):

Deixar de cumprir execução de ordem judicial (Art. 101)

Apropriar-se de bens do idoso (Art. 102)

Reter cartão magnético ou outro documento (Art. 104)

Induzir a outorgar procuração (Art. 106)

Coagir o idoso (Art. 107)

Lavrar ato notarial, s/ representação legal (Art.108)

Impedir ato de agente fiscalizador (Art. 109)

Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido (Art.12)

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)

Disparo de arma de fogo (Art. 15)

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)

Violência Doméstica (Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006)

Violência Doméstica

Lei de Tóxicos (Lei 11.343/2006)

Drogas para consumo pessoal sem autorização ou em desacordo (Art.28, caput)

Drogas sem autorização ou em desacordo (Art.33, caput)

Oferecer droga a pessoa de seu relacionamento (Art.33,§3º)

Associarem-se duas ou mais pessoas - arts. 33, caput e § 1o, e 34 (Art.35, caput)

Irregularidades Funcionais

Irregularidades Funcionais

Não criminais

Abalroamento

Apreensão de Adolescente

Atropelamento

Auto lesão

Capotamento

Captura de procurado

Choque

Colisão

Comunicação de óbito

Desaparecimento de pessoa

Encontro de Pessoa

Engavetamento

Entrega de veículo localizado/apreendido

Localização/Apreensão de objeto

Localização/Apreensão de veículo

Localização/Apreensão e Entrega de objeto

Localização/Apreensão e Entrega de veículo

Morte natural

Morte suspeita

Outros não criminal

Perda/Extravio

Queda acidental

Suicídio consumado

Suicídio tentado

Tombamento